



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

LEI Nº. 751, de 10 de Novembro de 2008.

Reconhece de Utilidade Pública Municipal a CASA DE RECUPERAÇÃO ESCONDERIJO DO ALTÍSSIMO, e dá outras providências.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como **INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** a **CASA DE RECUPERAÇÃO ESCONDERIJO DO ALTÍSSIMO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ-08.303.864/0001-94**, situada na área à margem direita da BR-376, sentido Nova Andradina/Ivinhema no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 1º. A “**CASA DE RECUPERAÇÃO ESCONDERIJO DO ALTÍSSIMO**”, tem por finalidade a prevenção contra a farmacodependência, a recuperação de dependentes, problemas afins e de conduta, para atender menores e/ou maiores carentes e/ou abandonados, sem distinção de cor, sexo, raça, condição social, credo político ou religioso.

§ 2º. Para o desempenho de suas finalidades, serão montadas casas de atendimentos exclusivos, masculino e feminino, respeitando-se os diferentes níveis de idade, conforme melhor conveniência, contratando pessoas especializadas para o atendimento de suas necessidades e objetivos.

Art. 2º. O reconhecimento de utilidade pública objeto desta Lei terá o prazo de validade de 06 (seis) meses contados da sua publicação.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 10 de novembro de 2008.


Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL

